



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 853/XV/1.ª

PROCEDE À CRIAÇÃO DO INSTITUTO DA ÁGUA, I. P. E À REATIVAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS E DOS CONSELHOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA

Exposição de motivos

A situação de seca verifica-se em todo o território de Portugal continental e está a agravar-se. Em maio, as regiões Norte e Centro encontravam-se em seca moderada e a região Sul em seca severa ou extrema. Todas as bacias hidrográficas estão em estado de seca; no último ano, as bacias a sul nunca deixaram de o estar.

Nas últimas décadas, em Portugal e Espanha, a precipitação diminuiu cerca de 15%, prevendo-se que essa diminuição se acelere até ao final do século. Os estudos são claros: tanto a pluviosidade como os caudais vindos de Espanha continuarão a diminuir. Nos cenários traçados pelos atuais Planos de Gestão dos Recursos Hídricos do Mira, Sado, Guadiana e Ribeiras do Algarve, a futura redução de disponibilidade nestas bacias é estimada acima de 50%.

Perante este quadro, há erros fundamentais a evitar na tomada de decisões: desvalorizar a diminuição da disponibilidade de água como um fenómeno episódico; adotar políticas que visem proporcionar o aumento do consumo de água em setores não essenciais ou em que alternativas com uso eficiente da água existem, como o caso do regadio na agricultura, sem corrigir assimetrias territoriais; secundarizar as políticas de gestão da procura a nível setorial.

A agricultura consome mais de 75% da água captada em Portugal, sendo que apenas 15% da área agrícola é irrigada. Esta pequena fração, em que domina a agricultura intensiva e super-intensiva - de elevado valor económico mas com pouco contributo para emprego local de qualidade, alimentação saudável e desenvolvimento rural - consome (e contamina) larga parte dos recursos hídricos disponíveis. Salvo medidas pontuais de contenção do consumo de água em períodos de maior escassez, como a recente moratória a novas culturas de abacate no Algarve ou de frutos vermelhos no Alentejo, o que está previsto é a expansão da área de regadio em 127 mil hectares e a manutenção dos subsídios públicos, com a cobrança da água muito abaixo do seu custo. Tudo em nome de um modelo agrícola sem futuro, por mais eficiente ou verde que se apresente. A expansão do regadio serve os lucros de uns poucos empresários (à custa dos milhões da PAC), mas não serve objetivos de assegurar uma alimentação acessível, saudável e sustentável e a democratização dos sistemas alimentares, ou seja, a soberania alimentar de Portugal: 90% das áreas regadas com água do Alqueva são de produção intensiva de azeite e amêndoa para exportação.

Estes interesses definem o debate público sobre a questão da água, centrando-o nas grandes obras impostas pelo aumento do regadio: mais barragens, transvases das bacias de norte para sul, dessalinização. Ora, a artificialização dos cursos de água está legalmente condicionada à inexistência de alternativas viáveis e os rios e restantes massas de água devem ter boa qualidade química e ecológica, independentemente das utilizações humanas, com caudais ecológicos e a continuidade fluvial. Além disso, há outras atividades económicas, como a pesca, o turismo, entre outras valências, que dependem da manutenção das condições naturais dos cursos de água e das bacias hidrográficas.

Note-se que Portugal não está a cumprir a Diretiva Quadro da Água que obriga que todas as massas de água atinjam o Bom Estado Ecológico em 2027. Verifica-se que 45% das águas superficiais não atingem este objetivo, nem tem havido uma melhoria entre ciclos de planeamento. Nas águas subterrâneas, descem os níveis freáticos nos principais aquíferos do país e, em casos como o do Algarve, há intrusão salina. O aumento das áreas regadas irá agravar esta situação.

O debate necessário é, pois, sobre a diminuição do consumo global de água, uma melhor distribuição do acesso para consumos fundamentais e a recuperação de práticas que permitam regenerar e reter água, designadamente na agricultura. Com esse objetivo, o Bloco de Esquerda propõe políticas responsáveis para combater a escassez da água em

torno de três áreas fundamentais: gestão dos recursos hídricos, investimento na alteração dos modos de produção e redução das perdas de água. A urgência desta intervenção é acentuada pela oportunidade do recurso combinado aos fundos da PAC e do PRR.

Com o presente Projeto de Lei, o Bloco de Esquerda repõe a existência do Instituto da Água, como Autoridade Nacional, e recupera a autonomia das Administrações de Região Hidrográfica.

Estas entidades foram destruídas pelo governo Passos Coelho, passando de Direções Gerais a meras Direções de serviços, com redução dos meios disponíveis. O governo PS recusou repor a situação anterior. Ao mesmo tempo que desapareceu o Instituto da Água, e numa época de grande exigência, os recursos hídricos foram centralizados na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e subalternizados a nível local, já que os Conselhos de Região Hidrográfica (onde estão representados municípios, ministérios, organizações técnicas e científicas) não são ouvidos sobre as medidas a adotar. Os planos de combate à seca (designados por Planos de Eficiência Hídrica, de extraordinária importância) não saíram do tinteiro, à exceção (incipiente) do Algarve. Por contraste: este tipo de planos está em discussão pública em todas as regiões do Estado espanhol.

O uso e a gestão da água têm de obedecer ao interesse público. A gestão dos recursos hídricos deve ser realizada de modo integrado por bacia hidrográfica, tal como preconiza a diretiva-quadro, em modelos desconcentrados e através das Administrações de Região Hidrográfica (AHR), que devem ser dotadas dos meios técnicos e humanos necessários. Com esta proposta, recuperamos a estrutura de tutela da água, anterior ao período da troika, aproveitando o conhecimento que existe e hoje está desaproveitado. Pretende-se, desta forma, dotar Portugal da capacidade fundamental de planeamento, monitorização e intervenção sobre a água, reforçar a articulação com as entidades regionais, bem como com as autoridades espanholas no quadro da gestão das bacias hidrográficas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

1 - A presente lei procede à criação do Instituto da Água, I. P., um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado apenas de autonomia

administrativa e património próprio, sob superintendência e tutela do Ministério do Ambiente da Ação Climática, e à reativação das Administrações das regiões hidrográficas e dos Conselhos da região hidrográfica.

Artigo 2.º

Jurisdição territorial e sede

1 - O Instituto da Água é um organismo central com jurisdição sobre todo o território nacional.

2 - O Instituto da Água tem sede em Lisboa.

Artigo 3.º

Missão e atribuições

1 - O Instituto da Água, como Autoridade Nacional da Água, tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução da política nacional no domínio dos recursos hídricos de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efetiva aplicação da Lei da Água.

2 - São atribuições do Instituto da Água:

- a) Assistir o Governo na definição da política de gestão dos recursos hídricos;
- b) Exercer as funções de Autoridade Nacional da Água;
- c) Assegurar a proteção, o planeamento e o ordenamento dos recursos hídricos;
- d) Inventariar e manter o registo do domínio público hídrico e instituir e manter atualizados os sistemas de informação e de gestão de recursos hídricos, e promover a sua delimitação;
- e) Promover o uso eficiente da água e o ordenamento dos usos das águas;
- f) Dirimir, por sua iniciativa ou a solicitação das administrações de região hidrográfica, os diferendos entre utilizadores relacionados com as obrigações e prioridades decorrentes da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro, e diplomas complementares, nas situações de seca e de cheia;

- g) Promover a conciliação de eventuais conflitos que envolvam utilizadores de recursos hídricos, nomeadamente promovendo o recurso a arbitragens, cooperando na criação de centros de arbitragem e estabelecendo acordos com centros de arbitragem institucionalizados já existentes;
- h) Coordenar, ao nível nacional, a adoção de medidas excecionais em situações extremas de seca ou de cheias;
- i) Promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional;
- j) Assegurar a proteção e a valorização das zonas costeiras;
- l) Exercer as funções de Autoridade Nacional de Segurança de Barragens;
- m) Promover e avaliar os projetos de infra-estruturas hidráulicas de âmbito nacional, aquelas cuja área de implantação ultrapasse os limites de uma região hidrográfica ou as que lhe sejam cometidas pela tutela;
- n) Prosseguir as demais atribuições referidas na Lei da Água e demais legislação complementar.

3 - Para a realização das suas atribuições, o INAG, I. P., pode participar como membro em instituições, associações e fundações relacionadas com as suas atribuições, às quais pode, para o efeito, conceder apoios.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho e a alínea p) do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei 7/2012, de 17 de janeiro.

Artigo 5.º

Repristinação de normas

São repristinadas todas as normas anteriores à publicação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de Junho, que expressa ou tacitamente tenham sido por ele revogadas.

Artigo 6.º

Regulamentação e Legislação orgânica complementar

O Governo procede à regulamentação e à aprovação de legislação complementar no prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à data da sua aprovação.

Assembleia da República, 30 de junho de 2023.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua;
Catarina Martins; Isabel Pires; Joana Mortágua

